autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 15/07/2025 08:51:28.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128911997

Ref.: Ofício SGP-12 nº 49/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento CCJ nº 01/2024, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado pela Comissão de Constituição e Legislação Participativa, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) a respeito das vagas reservadas a idoso e pessoas com deficiência.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128911997** e o código CRC **A3301B66**.

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO

Nº: 96.26.00112/24-18
Revisão: 2
Reg. CET: 08089 08/04/24
Analista: PAULO SERGIO VALENTIM REIM

PARECER TÉCNICO

SGT

Em atenção a solicitação prestamos as seguintes informações requeridas:

1. "A Gerência de Estacionamento (GES), por meio do Departamento de Fiscalização de Estacionamento (DFE), mantém, nos dias úteis, **em média**, 58 funcionários por turno escalados para ações de fiscalização das vagas destinadas a pessoas com deficiência (Defis) e idosos. Atualmente, a cidade conta com **14.823 vagas** localizadas em estabelecimentos privados de uso coletivo, com termo de aceite aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), conforme estabelecido pela Portaria nº 66/17 – DSV.GAB de 08 de maio de 2017. Além disso, há outras **4.860 vagas específicas** para esse uso, localizadas em áreas de Zona Azul e em vagas não rotativas abertas nas vias urbanas. "
 A relação dos estabelecimentos privados de uso coletivo com termo de aceite aprovado consta no site da CET (link: http://cetsp1.cetsp.com.br/consulta/SinalizacaoVagasTermos.aspx)

2. "Nos últimos doze meses, a **média de autuações** totaliza **1.013 registros**, sendo **199** referentes a **irregularidades em vagas para deficientes** e **814** relacionadas a **vagas para idosos**. "

3 - Atualmente a cidade possui 1225 estabelecimentos privados de uso coletivo, com "Termo de Aceite" devidadamente regulamentado junto a CET, e cadastrados atendendo a Portaria nº 66/77 - DSV.GAB, de 08 de maio de 2017. Nestes estabelecimentos a CET fiscaliza o uso regular das vagas especiais, através de escala operacional em rodízio de seus agentes, bem como; atende por demanda através reclamações oriunda do tel. 156 quando de irregularidades registradas pelos munícipes.

4 - Informamos que a realização da fiscalização de estacionamento em vagas especiais Defis e Idoso, localizadas em estabelecimento privado de uso coletivo (shopping, bancos, farmácias, etc.), pressupõe a aprovação de seu respectivo projeto (e de sua implantação) junto ao órgão de trânsito responsável (CET).
Esta regularização deverá ocorrer conforme descrito no site da CET: <http://www.cetsp.com.br/consultas/sinalizacao-de-vagas-para-pessoa-com-deficiencia-e-idoso-em-estabelecimentos-de-uso-coletivo.aspx>; A área responsável (SMT/AT/GES/DPZ - Departamento de Planejamento e Projeto Zona Azul), após avaliar o projeto de sinalização apresentado pelo estabelecimento, emitirá uma "*Autorização de Implantação*", e após a respectiva implantação, emitirá um "*Termo de Aceite*". Somente a partir deste momento é que o local passará a estar regularizado e passível de fiscalização pelos Agentes de Trânsito.
Ao depararmos com estabelecimento sem vagas especiais, ou com vagas irregulares (fora de padrão e sem Termos de Aceites emitidos pelo Órgão de Trânsito), a CET encaminha solicitação para que a Subprefeitura competente vistorie o empreendimento e solicite ao mesmo sua regularização junto ao Órgão de Trânsito.
Ocorre que as Subprefeituras fiscalizam somente o "Certificado de Acessibilidade" e este não incorpora os padrões técnicos de projeto da sinalização prevista pelo CTB e CET. Desta forma, as Subprefeituras alegam não ser de sua competência legal, por não fazer parte de legislação municipal, ou por se tratar se assunto de portaria da autoridade de trânsito (CET).
Assim, os empreendimentos irregulares junto à autoridade de trânsito, não são notificados pelas subprefeituras a regularizarem tal situação, visto que a CET não tem competência para autuar o empreendimento por esta falta de regularidade das vagas especiais, e visto que as subprefeituras não

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

tem em seu escopo de fiscalização, item específico que atenda à esta necessidade.
Em resumo, a fiscalização das vagas especiais (DEFIS e Idoso) em estabelecimentos privados de uso coletivo está condicionada a sua regularização das vagas junto ao órgão de trânsito municipal (CET), que se dá através da aprovação e implantação de um projeto de sinalização, e posterior emissão (pela CET) de um documento "Termo de Aceite".
Como a CET não tem competência de exigir e/ou multar os estabelecimentos que não regularizem tais vagas, ela solicita às Subprefeituras tal ação junto aos estabelecimentos. As subprefeituras por sua vez, justificam não ter dispositivo legal para esta fiscalização específica e assim não exigem a regularização solicitada dos empreendimentos, gerando assim uma lacuna que leva a existirem estabelecimento privados de uso coletivo, sem vagas regularizadas junto ao órgão de trânsito municipal.

Paulo Sergio Valentim Reimberg
Reg.CET: 08089
08/04/24

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Assessoria Jurídica
Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001060-7

Encaminhamento SMT/AJ Nº 101542583

INTERESSADO: Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel.

ASSUNTO: Ofício SGP12 nº 49/24 – Solicitação de informações a cerca das vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência.

Pref/Casa/Civil/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata de requerimento, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, de iniciativa do N. Vereador Eliseu Gabriel, acostado em doc. nº 099929753, por meio do qual solicita informações a cerca das vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência, nos termos dos questionamentos de 01 a 04 constantes do Requerimento que o acompanha, enviado pela PREF/CASA CIVIL/ATL em doc. 099930446.

Em atendimento ao solicitado segue informações da Companhia de Engenharia de Trâfego - em doc. 101476889.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

Celso Gonçalves Barbosa
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 12/04/2024, às 14:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **101542583** e o código CRC **2E0075C8**.

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 15/07/2025 08:51:28.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Divisão de Sistemas de Posturas Municipais
Rua São Bento, 405, 24º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000
PROCESSO 6010.2024/0001060-7

Informação SMSUB/DEGUOS/DSPM Nº 127677381

São Paulo, 24 de junho de 2025.

A

SMSUB / DEGUOS

Sra. Diretora,

Trata o presente de Ofício SGP-12 nº 49/2024 - Requerimento CCJ nº 01/2024 originário da Câmara Municipal de São Paulo SEI (099929753), que solicita informações sobre as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

Preliminarmente, é importante ressaltar que, ao aplicar legislações federais ou estaduais que estabelecem obrigações para empresas ou munícipes, é fundamental identificar a legislação municipal correspondente. Uma vez identificada, as penalidades cabíveis poderão ser aplicadas, naquilo que couber.

Nesse sentido, destacamos a citada Portaria Secretarial Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT/DSV n.º 66, de 8 de maio de 2017, a Lei n.º 14.481/2007 e seu Decreto Regulamentar n.º 51.395/2010, cujas irregularidades encontram-se cadastradas no Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF, vide abaixo destacado:

Irregularidade	Postura	Assunto	Subassunto	Legislação Aplicada	Situação
Falta de reserva de vagas para idosos.	POSTURA EM GERAL	Vistoria / Acessibilidade	Falta de reserva de vagas para idosos	Lei 14481/2007 E Decreto 51395/2010	Vigente

« ‹ 1 › » 1 a 1 de 1

Autuações

Autuação	Ref. Item
1ª Autuação	13.100.55
Não atendimento da intimação	13.100.55

Pois bem, ao constatar a falta de reserva de vagas para idosos, é cabível a aplicação de autuações por desrespeito às posturas municipais.

Adicionalmente, destacamos ainda que tal necessidade é prevista no Anexo I – Disposições Técnicas, da Lei nº 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações, em especial seu item 4.7, quanto a falta de fixação (reserva) de vagas especiais:

> *4.7. Devem ser fixadas vagas especiais para estacionamento de veículo para uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos, em número proporcional ao número de vagas para automóveis previsto no projeto, na proporcionalidade da tabela abaixo, observado o mínimo de 1 (uma) vaga:*

Bem como, as disposições contidas no anexo I integrante do Decreto n.º 57.776/2017 que regulamenta a Lei n.º 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo:

> *4.B.9. Deverão ser fixadas vagas especiais de estacionamento de veículo destinadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em número proporcional ao número de vagas para automóveis previstos no projeto, observado o mínimo de 1 (uma) vaga, atendendo-se a tabela, constante na Tabela do item 8.I desde decreto.*
>
> *4.B.9.2. Deverão ser sinalizadas as vagas especiais de estacionamento de veículos*
>
> *para idosos na proporção de 5%, conforme o Estatuto do Idoso, dentre as vagas*

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

para automóveis previstas no projeto, observado o mínimo de 1 (uma) vaga.

Sendo assim, tais irregularidades previstas pelo COE também encontram-se cadastradas no Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF:

Irregularidade	Postura	Assunto	Subassunto	Legislação Aplicada	Situação
Lei 16.642 - COE - 4.7 - Vagas Especiais Em Estacionamentos - Para Uso de Idosos	OBRAS PARTICULARES	Vistoria / Acessibilidade	Falta de Vagas Especiais Em Estacionamentos	Lei 16642/2017 E Decreto 57776/2017	Vigente
Lei 16.642 - COE - 4.7 - Vagas Especiais Em Estacionamentos - Para Uso de Pessoa Com deficiência ou Mobilidade Reduzida	OBRAS PARTICULARES	Vistoria / Acessibilidade	Falta de Vagas Especiais Em Estacionamentos	Lei 16642/2017 E Decreto 57776/2017	Vigente

« ‹ 1 › » 1 a 2 de 2

Autuações

Autuação	Ref. Item
Intimação + Multa	
1ª Reincidência – Multa	
2ª Reincidência – Multa	
3ª Reincidência – Multa	
4ª Reincidência – Multa	
5ª Reincidência – Multa	
Reaplicação da Multa - Após a 5ª Reincidência – Multa	

Diante do exposto, restituímos o presente com as nossas considerações para o prosseguimento e o que mais couber.

Atenciosamente,

Bruno Caputo Franceschini
Divisão de Sistemas de Posturas Municipais - DSPM
SMSUB / DEGUOS

De acordo,

Cauê Farias Fazzion
Diretor de Divisão Técnica
Divisão de Sistemas de Posturas Municipais – DSPM
SMSUB / DEGUOS

Bruno Caputo Franceschini
Engenheiro(a)
Em 24/06/2025, às 15:44.

Cauê Farias Fazzion
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 24/06/2025, às 15:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **127677381** e o código CRC **41078B5F**.

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Núcleo de Assessoria Parlamentar
Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001060-7

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 128275979

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr(a). Assessor (a),

Em atenção à demanda encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo quanto à informações acerca das vagas reservadas a idoso e pessoas com deficiência, considerando a manifestação do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo (SMSUB/DEGUOS) em SEI nº 128187751, restituímos o presente.

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN
Secretária Adjunta
SMSUB

Tatiana Robles Seferjan
Secretária Adjunta
Em 03/07/2025, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128275979** e o código CRC **60429C01**.

Matéria DOCREC 598/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651572.